

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**“Dispõe sobre a Aquisição de Insulina Lispro 100UI/ml solução injetável para atendimento de Ordem Judicial, que foi deserta e fracassada nos Pregões Presenciais – SRP N.º 010/2021 e 014/2021, conforme preceitua o art. 24, V, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações”.**

**Velomar Gonçalves Rios**, na condição de Secretário Municipal de Saúde de Catalão, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as informações seguintes:

Que trata-se do Processo Administrativo n.º 2021017314 – Dispensa de Licitação justificada pelo artigo n.º 24, inciso V, cujo objeto é Aquisição de Insulina Lispro 100UI/ml solução injetável para atendimento de Ordem Judicial, que foi deserta e fracassada nos Pregões Presenciais – SRP N.º 010/2021 e 014/2021.

Que a compra da Insulina Lispro 100 UI/ml é urgente e imprescindível, a repetição do processo licitatório pode acarretar danos a Administração e aos Pacientes, eis que a aquisição visa cumprimento de ordem judicial, além de ser mais benéfico tal contratação face a morosidade de se realizar um novo certame, com fundamento no princípio da economicidade.

Que a contratação mantém as mesmas condições às estabelecidas nos atos convocatórios dos processos licitatórios realizados anteriormente – Pregões Presenciais – SRP n.º 010/2021 e 014/2021, comprovando-se com a juntada da cópia dos Editais dos Pregões Presenciais n.º 010/2021 e 014/2021, e seus respectivos Termos de Referência.

Que mantém-se os preços máximos estimados para a contratação, atendendo inclusive, o teto de preço, eis o PMVG, estabelecido pela Câmara de Regulação de Mercado de Medicamento – CMED;

Que a dispensa de licitação para a Aquisição de Insulina Lispro 100UI/ml solução injetável se funda no art. 24, inciso V da Lei n.º 8.666/93.

Que estamos tratando de medicamentos para atendimento de ordem judicial, que não podem ser atingidos pela descontinuidade ou falta de abastecimentos, sob pena de causar graves e irreparáveis prejuízos aos pacientes.

Que a Empresa **Eli Lilly do Brasil Ltda** inscrita no CNPJ sob o n.º 43.940.618/0001-44, localizada na avenida Morumbi, 8264, Brooklin, Cidade São Paulo –SP – CEP.: 04703-002, apresentou o menor valor e atendeu as condições propostas no Termo de Referência.

Que referente a empresas aqui citada, ofertou o menor valor e atendeu as condições propostas no Termo de Referência, até o presente momento, não foram identificadas infrações a ela imputada e não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Que em face de todo o exposto, a contratação da empresa supracitada, resta justificada por razões de fato e de direito, denotando ser a melhor medida a ser adotada pela Administração no caso concreto.

**DECLARA:**

Art. 1º – Fica autorizada a contratação da Empresa: **Eli Lilly do Brasil Ltda** inscrita no CNPJ sob o n.º 43.940.618/0001-44, localizada na avenida Morumbi, 8264, Brooklin, Cidade São Paulo –SP – CEP.: 04703-002, no **valor de R\$ 27.417,30 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos)**, nos termos do art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Assim, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente dispensa para fins e contratação das empresas mencionadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

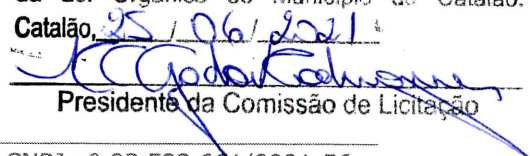
CATALÃO (GO), 25 DE JUNHO DE 2021

  
\_\_\_\_\_  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**

**Secretário Municipal de Saúde**  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio dessa secretaria, nos termos do Art. 118 capitulo da Lei Orgânica do Município de Catalão.  
Catalão, 25/06/2021

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitação